





Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	10: 450 n° 243 10: 450 n° 243 : Aligni Alvo.			Projetos De Lei	N° 119122	APROVADO
				Projeto De Decreto Legislativo		
				Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
			X	Requerimento		
				Indicação		REJEITADO
1				Mocão		

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

Emenda

SOLIDARIEDADE

Presidente da Câmara

APROVADO

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

- 1. Considerando a resposta em 14/12/2021 "o atual gestor está se inteirando melhor sobre o assunto, a fim de viabilizar meios para implementar campanhas voltadas para arrecadação do fundo."
- 2. As providências tomadas para aplicação da lei 2.511/15 (Lei de Incentivo ao Esporte, pelo ISSQN), desde então.
- 3. As providências tomadas para a captação de recursos oriundos das doações dedutíveis em Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas (Lei Federal 11.438/06).
- 4. As providências tomadas para o cadastramento de projetos esportivos aptos a serem contemplados pelo FMEL.

CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:30823756 Dados: 2022.06.03 10:38:34 -04'00'

Assinado de forma digital por CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA:30823756

Cézare Pastorello Vereador Cézare Pastorello

Solidariedade

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, mostrar a resposta ao requerimento 243/2021,

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, parabenizamos pelo trabalho, acompanhamento e preocupação com a aplicação dos recursos públicos. Quanto ao FMEL - FUNDO MUNICIPAL ESPORTE E LAZER CCS, o atual gestor está se inteirando melhor sobre o assunto, a fim de viabilizar meios para implementar campanhas voltadas para arrecadação do fundo.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres

A Lei Municipal 2.583, de 19 de junho de 2017, criou o Conselho Municipal do Esporte e Lazer e, também, o Fundo respectivo, atendendo às determinações previstas na legislação de organização e financiamento do Esporte Nacional.

Ocorre que, daquela data até o dia 19/04/2021, já na atual gestão, não houve nenhuma captação de recursos, tornando inviável a inscrição de projetos para o seu recebimento, o que é incompatível em uma cidade com diversas agremiações esportivas, nas mais diversas modalidades, que são dependentes de recursos para custear suas atividades, participação em eventos, campeonatos e outras.

No ano de 2020, Cáceres arrecadou, para o Governo Federal, na forma de Imposto de Renda, o valor de R\$ 35.151.712,61 (Trinta e cinco milhões, cento e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e sessenta e um centavos), por meio de 2.466 contribuintes. Vejam que é absolutamente possível acesso a esses contribuintes para que façam o recolhimento, de parte de seu Imposto de Renda, para o FMEL.

Note-se que a ausência de atuação nesta área, na gestão anterior, impediu que, aproximadamente, 700 mil reais estivessem disponíveis para os projetos de judô, caratê, futebol, basquete, vôlei, natação, capoeira e as várias outras atividades esportivas da nossa cidade (considerando-se um percentual de 2%, uma vez que a dedução para Pessoa Física é de 1% e para Pessoa Jurídica é de 6%).

Ter toda a previsão legal para tal incremento de receita e não fazer nada, em uma cidade onde o esporte anda "com o pires na mão", foi uma irresponsabilidade da gestão anterior, pelo que pedimos providências, neste ano, para termos o resultado no primeiro semestre do ano de 2022.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3°, § 3° e 4°, do Regimento Interno desta casa.

Cézare Pastorello